



Diário Oficial do

CDS VELHO CHICO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VELHO CHICO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Fernando Freitas,
16 Bairro São Gotardo

Telefone



77 3481-2747

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CDS • VELHO CHICO

ACESSE: WWW.CDSVELHOCHICO.BA.GOV.BR

Diário Oficial do
CDS VELHO CHICO



RESUMO

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO N°023 /EXERCÍCIO 2024
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N°024 /EXERCÍCIO 2024
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N°026 /EXERCÍCIO 2024
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N°027 /EXERCÍCIO 2024
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N°028 /EXERCÍCIO 2024
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N°029 /EXERCÍCIO 2024
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N°030 /EXERCÍCIO 2024
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N°031 /EXERCÍCIO 2024
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N°032/EXERCÍCIO 2024
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N°033 /EXERCÍCIO 2024

ADITIVO DE CONTRATO

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 015/2024
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 015/2024



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 023 /EXERCÍCIO 2024**

Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de MORPARÁ e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS Velho Chico.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que celebram entre si, de um lado, **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na BR430 km 2, s/nº – Bairro Shangri-lá em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO**, doravante denominado **CONTRATADO O MUNICÍPIO DE MORPARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.798.574/0001-07, com sua sede na Prefeitura Municipal de Morpará, situada na Avenida Vereador Edenilton Magalhães, 420, centro, CEP 47580-000, telefone: (77) 3663-2168, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SIRLEY NOVAES BARRETO**, brasileiro, divorciado, portador do CPF de nº 004.795.715-89, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue denominada **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato Administrativo de Prestação de Serviços as disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.107/05 e Decreto 6.017/07, que dispõe sobre as normas de consórcios públicos, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público.

Cláusula segunda – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 2º, § 1º, III, da Lei 11.107/05 e art. 18 do Decreto nº 6.017/2207.

Cláusula terceira – A Prestação dos serviços que trata este contrato é decorrente de decisão da Assembleia Geral do CDS Velho Chico, configurando a aplicação das finalidades do Consórcio Público na gestão do Programa de Infraestrutura Municipal, com a utilização do ente consorciado de máquinas pesadas da frota do CDS Velho Chico, mediante custeio de manutenção e demais serviços pertinentes.



DO OBJETO:

Cláusula quarta – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de bem público gerido pelo CONTRATADO, referente a utilização pelo CONTRATANTE da(s) seguinte(s) máquina(s) da frota do CDS Velho Chico: **TRATOR CATERPILLAR D4.**

DO PRAZO:

Cláusula quinta: O prazo de utilização da referida máquina pelo CONTRATANTE será no período de: 06 DE JUNHO DE 2024 A 06 DE JULHO.

DO PAGAMENTO:

Cláusula sexta: O município CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento no valor de **R\$ 13.468,00 (oito mil e quinhentos reais)**, até o dia **06 DE JULHO DE 2024**, quando deverá efetuar o pagamento na conta corrente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, **C/C 00071028-0, Agência nº 00784-0.**

DA DOTAÇÃO:

Cláusula sétima: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária prevista pelo ente **CONSORCIADO**, constante do exercício de 2024:

UNIDADE: 02.09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

PROJETO / ATIVIDADE: 15.451.010.2039 Desenvolvimento das Ações Sec. de Infr. Desenvolvimento Urb. e Serviços Públicos

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500.

DA PRESTAÇÃO EXCLUSIVA DO SERVIÇO:

Cláusula oitava: O uso da(s) máquina(s), descrita na “cláusula quarta”, é exclusivo ao Município Usuário (Contratante), não podendo o mesmo ceder a particulares e outros entes consorciados, a qualquer título, sem autorização expressa do Consórcio CONTRATADO.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:



Cláusula nona: O CONTRATANTE Usuário, na vigência deste contrato, obriga-se a manter a máquina em perfeito estado de conservação, limpeza, troca de óleos, lubrificação e funcionamento, usando de todos os meios necessários a boa manutenção do equipamento.

Parágrafo Único: Compromete-se o CONTRATANTE a utilização de produtos, em especial óleo e lubrificantes, adequados ao tipo da máquina utilizada.

Cláusula décima: É de responsabilidade do CONTRATANTE o transporte da máquina nos limites do município em que esteja ocorrendo a prestação de serviços.

Cláusula décima primeira: O CONTRATANTE, caso não seja o operador de máquinas com vínculo direto ao CDS Velho Chico, arcará com as despesas de pagamento dos serviços do Operador contratado pelo município.

Cláusula décima segunda: O transporte da máquina do local de origem ao destino e seu retorno, será pactuado entre as partes, conforme a situação da contratação, podendo haver acréscimo de valores no caso de utilização do caminhão prancha da frota do CDS Velho Chico.

Cláusula décima terceira: É de responsabilidade do CONTRATANTE a troca de peças e manutenção de defeitos mecânicos ocorridos pelo uso normal das máquinas, enquanto estiver em sua posse.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

Cláusula décima quarta: A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, conforme Art. 13 § 1º, II, da Lei 11.107/05.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL:

Cláusula décima quinta – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre CONTRATANTE E CONTRATADO.

DAS PENALIDADES:





Cláusula décima sexta – O consorciado inadimplente com o CDS- Velho Chico será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula décima sétima – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do CONTRATADO ao CONTRATANTE até a regularização da dívida.

Cláusula décima oitava– Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de quatro meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação em Assembleia Geral.

DA RESCISÃO:

Cláusula décima nona: O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

DO FORO

Cláusula vigésima: Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula vigésima primeira: Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.





Bom Jesus da Lapa **06 de junho 2024.**

SIRLEY NOVAES BARRETO

MUNICÍPIO de MORPARÁ

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Ass.: _____ CPF.: _____-_____-_____-_____-

Nome: _____

Ass.: _____ CPF.: _____-_____-_____-_____-





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº024 /EXERCÍCIO 2024

Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de **PARATINGA** e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS Velho Chico.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que celebram entre si, de um lado, **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na BR430 km 2, s/nº – Bairro Shangri-lá em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO**, doravante denominado **CONTRATADO O MUNICÍPIO DE PARATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.225/0001-17, com sede na prefeitura Municipal de Paratinga, situada Rua Marechal Deodoro, nº 227, Centro, CEP 47.500-000, telefone (77) 3664-2152, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Marcel José Carneiro de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 950 818 605-49, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue denominada **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato Administrativo de Prestação de Serviços as disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.107/05 e Decreto 6.017/07, que dispõe sobre as normas de consórcios públicos, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público.

Cláusula segunda – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 2º, § 1º, III, da Lei 11.107/05 e art. 18 do Decreto nº 6.017/2207.

Cláusula terceira – A Prestação dos serviços que trata este contrato é decorrente de decisão da Assembleia Geral do CDS Velho Chico, configurando a aplicação das finalidades do Consórcio Público





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

na gestão do Programa de Infraestrutura Municipal, com a utilização do ente consorciado de máquinas pesadas da frota do CDS Velho Chico, mediante custeio de manutenção e demais serviços pertinentes.

DO OBJETO:

Cláusula quarta – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de bem público gerido pelo CONTRATADO, referente a utilização pelo CONTRATANTE da(s) seguinte(s) máquina(s) da frota do CDS Velho Chico: **CAMINHÃO PIPA FORD CARGO 2629.**

DO PRAZO:

Cláusula quinta: O prazo de utilização da referida máquina pelo CONTRATANTE será no período de: 12 DE JUNHO A 12 DE JULHO.

DO PAGAMENTO:

Cláusula sexta: O município CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento no valor de **R\$4.776,00 (quatro mil setecentos e setenta e seis reais)**, até o dia **12 DE JULHO DE 2024**, quando deverá efetuar o pagamento na conta corrente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, **C/C 00071028-0, Agência nº 00784-0.**

DA DOTAÇÃO:

Cláusula sétima: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária prevista pelo ente **CONSORCIADO**, constante do exercício de 2024:

Unidade Orçamentária: 05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Atividade: 2.044 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS – CDS VELHO CHICO

Fonte de Recursos: 15000

Elemento: 3.3.93.39.00- outros serviços de terceiros-pessoas jurídicas

DA PRESTAÇÃO EXCLUSIVA DO SERVIÇO:

Cláusula oitava: O uso da(s) máquina(s), descrita na “cláusula quarta”, é exclusivo ao Município Usuário (Contratante), não podendo o mesmo ceder a particulares e outros entes consorciados, a qualquer título, sem autorização expressa do Consórcio CONTRATADO.





DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Cláusula nona: O CONTRATANTE Usuário, na vigência deste contrato, obriga-se a manter a máquina em perfeito estado de conservação, limpeza, troca de óleos, lubrificação e funcionamento, usando de todos os meios necessários a boa manutenção do equipamento.

Parágrafo Único: Compromete-se o CONTRATANTE a utilização de produtos, em especial óleo e lubrificantes, adequados ao tipo da máquina utilizada.

Cláusula décima: É de responsabilidade do CONTRATANTE o transporte da máquina nos limites do município em que esteja ocorrendo a prestação de serviços.

Cláusula décima primeira: O CONTRATANTE, caso não seja o operador de máquinas com vínculo direto ao CDS Velho Chico, arcará com as despesas de pagamento dos serviços do Operador contratado pelo município.

Cláusula décima segunda: O transporte da máquina do local de origem ao destino e seu retorno, será pactuado entre as partes, conforme a situação da contratação, podendo haver acréscimo de valores no caso de utilização do caminhão prancha da frota do CDS Velho Chico.

Cláusula décima terceira: É de responsabilidade do CONTRATANTE a troca de peças e manutenção de defeitos mecânicos ocorridos pelo uso normal das máquinas, enquanto estiver em sua posse.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

Cláusula décima quarta: A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, conforme Art. 13 § 1º, II, da Lei 11.107/05.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL:

Cláusula décima quinta – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre CONTRATANTE E CONTRATADO.





DAS PENALIDADES:

Cláusula décima sexta – O consorciado inadimplente com o CDS- Velho Chico será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula décima sétima – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do CONTRATADO ao CONTRATANTE até a regularização da dívida.

Cláusula décima oitava – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de quatro meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação em Assembleia Geral.

DA RESCISÃO:

Cláusula décima nona: O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

DO FORO

Cláusula vigésima: Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula vigésima primeira: Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.





Bom Jesus da Lapa, 13 DE junho de 2024

Marcel José Carneiro de Carvalho

MUNICÍPIO de PARATINGA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Ass.: _____ CPF.: _____-_____-_____-_____-

Nome: _____

Ass.: _____ CPF.: _____-_____-_____-_____-



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº026 /EXERCÍCIO 2024**

Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de **IBOTIRAMA** e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS Velho Chico.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que celebram entre si, de um lado, **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na BR430 km 2, s/nº – Bairro Shangri-lá em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO**, doravante denominado **CONTRATADO**, o **MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.798.152/0001-23, com sua sede na Prefeitura Municipal de Ibotirama, situada na Praça Ives de Oliveira, nº 78, centro, CEP 47520-000, telefone: (77) 3698-1512, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LAÉRCIO SILVA DE SANTANA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 843.494.255-00, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue denominada **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato Administrativo de Prestação de Serviços as disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.107/05 e Decreto 6.017/07, que dispõe sobre as normas de consórcios públicos, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público.

Cláusula segunda – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 2º, § 1º, III, da Lei 11.107/05 e art. 18 do Decreto nº 6.017/2007.

Cláusula terceira – A Prestação dos serviços que trata este contrato é decorrente de decisão da Assembleia Geral do CDS Velho Chico, configurando a aplicação das finalidades do Consórcio Público





na gestão do Programa de Infraestrutura Municipal, com a utilização do ente consorciado de máquinas pesadas da frota do CDS Velho Chico, mediante custeio de manutenção e demais serviços pertinentes.

DO OBJETO:

Cláusula quarta – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de bem público gerido pelo CONTRATADO, referente a utilização pelo CONTRATANTE da(s) seguinte(s) máquina(s) da frota do CDS Velho Chico: **PÁ CARREGADEIRA XCMG**.

DO PRAZO:

Cláusula quinta: O prazo de utilização da referida máquina pelo CONTRATANTE será no período de: **15 JUNHO A 15 DE JULHO DE 2024**

DO PAGAMENTO:

Cláusula sexta: O município CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, até o dia **15 DE JULHO DE 2024**, quando deverá efetuar o pagamento na conta corrente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, C/C 00071028-0, Agência nº 00784-0.

DA DOTAÇÃO:

Cláusula sétima: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária prevista pelo ente **CONSORCIADO**, constante do exercício de 2024:

Unidade orçamentária: 02.07.000 SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO URBANO E RURAL

Projeto /atividade.: 2046 Gestão das Ações dos Consórcios Públicos Multifinalitários

Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de Despesa: 3.3.7.1.70.00.00 Rateio Participação Consórcio Público

DA PRESTAÇÃO EXCLUSIVA DO SERVIÇO:

Cláusula oitava: O uso da(s) máquina(s), descrita na “cláusula quarta”, é exclusivo ao Município Usuário (Contratante), não podendo o mesmo ceder a particulares e outros entes consorciados, a qualquer título, sem autorização expressa do Consórcio CONTRATADO.





DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Cláusula nona: O CONTRATANTE Usuário, na vigência deste contrato, obriga-se a manter a máquina em perfeito estado de conservação, limpeza, troca de óleos, lubrificação e funcionamento, usando de todos os meios necessários a boa manutenção do equipamento.

Parágrafo Único: Compromete-se o CONTRATANTE a utilização de produtos, em especial óleo e lubrificantes, adequados ao tipo da máquina utilizada.

Cláusula décima: É de responsabilidade do CONTRATANTE o transporte da máquina nos limites do município em que esteja ocorrendo a prestação de serviços.

Cláusula décima primeira: O CONTRATANTE, caso não seja o operador de máquinas com vínculo direto ao CDS Velho Chico, arcará com as despesas de pagamento dos serviços do Operador contratado pelo município.

Cláusula décima segunda: O transporte da máquina do local de origem ao destino e seu retorno, será pactuado entre as partes, conforme a situação da contratação, podendo haver acréscimo de valores no caso de utilização do caminhão prancha da frota do CDS Velho Chico.

Cláusula décima terceira: É de responsabilidade do CONTRATANTE a troca de peças e manutenção de defeitos mecânicos ocorridos pelo uso normal das máquinas, enquanto estiver em sua posse.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

Cláusula décima quarta: A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, conforme Art. 13 § 1º, II, da Lei 11.107/05.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL:

Cláusula décima quinta – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre CONTRATANTE E CONTRATADO.





DAS PENALIDADES:

Cláusula décima sexta – O consorciado inadimplente com o CDS- Velho Chico será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula décima sétima – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do CONTRATADO ao CONTRATANTE até a regularização da dívida.

Cláusula décima oitava– Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de quatro meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação em Assembleia Geral.

DA RESCISÃO:

Cláusula décima nona: O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

DO FORO

Cláusula vigésima: Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula vigésima primeira: Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.





Bom Jesus da Lapa, 20 de JUNHO de 2024.

LAÉRCIO SILVA DE SANTANA
MUNICÍPIO de IBOTIRAMA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO
CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Ass.: _____ CPF.: _____ . _____ . _____ - _____

Nome: _____

Ass.: _____ CPF.: _____ . _____ . _____ - _____



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº027/EXERCÍCIO 2024**

Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de COCOS e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS Velho Chico.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que celebram entre si, de um lado, **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na BR430 km 2, s/nº – Bairro Shangri-lá em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO**, doravante denominado **CONTRATADO**; **O MUNICÍPIO DE COCOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.222.012/0001-75, com sua sede na Prefeitura Municipal de Cocos, situada na Rua Presidente Juscelino, 115, centro, CEP 47.680-000, telefone: (77) 3489.1041, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Marcelo de Souza Emerenciano**, brasileiro, casado, portador do CPF de nº 021.272.047-35, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue denominada **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato Administrativo de Prestação de Serviços as disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.107/05 e Decreto 6.017/07, que dispõe sobre as normas de consórcios públicos, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público.

Cláusula segunda – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 2º, § 1º, III, da Lei 11.107/05 e art. 18 do Decreto nº 6.017/2207.

Cláusula terceira – A Prestação dos serviços que trata este contrato é decorrente de decisão da Assembleia Geral do CDS Velho Chico, configurando a aplicação das finalidades do Consórcio Público





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

na gestão do Programa de Infraestrutura Municipal, com a utilização do ente consorciado de máquinas pesadas da frota do CDS Velho Chico, mediante custeio de manutenção e demais serviços pertinentes.

DO OBJETO:

Cláusula quarta – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de bem público gerido pelo CONTRATADO, referente a utilização pelo CONTRATANTE da(s) seguinte(s) máquina(s) da frota do CDS Velho Chico: **MOTONIVELADORA XCMG**

DO PRAZO:

Cláusula quinta: O prazo de utilização da referida máquina pelo CONTRATANTE será no período de: **19 DE JUNHO A 19 DE JULHO DE 2024.**

DO PAGAMENTO:

Cláusula sexta: O município CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento no valor de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, até o dia **19 DE JULHO DE 2024**, quando deverá efetuar o pagamento na conta corrente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, C/C 00071028-0, Agência nº 00784-0.

DA DOTAÇÃO:

Cláusula sétima: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária prevista pelo ente **CONSORCIADO**, constante do exercício de 2024:

02.10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

26.782.091.2038 – Gestão das Ações da Secretaria de Transportes

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15000000 – Fonte

DA PRESTAÇÃO EXCLUSIVA DO SERVIÇO:

Cláusula oitava: O uso da(s) máquina(s), descrita na “cláusula quarta”, é exclusivo ao Município Usuário (Contratante), não podendo o mesmo ceder a particulares e outros entes consorciados, a qualquer título, sem autorização expressa do Consórcio CONTRATADO.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:





Cláusula nona: O CONTRATANTE Usuário, na vigência deste contrato, obriga-se a manter a máquina em perfeito estado de conservação, limpeza, troca de óleos, lubrificação e funcionamento, usando de todos os meios necessários a boa manutenção do equipamento.

Parágrafo Único: Compromete-se o CONTRATANTE a utilização de produtos, em especial óleo e lubrificantes, adequados ao tipo da máquina utilizada.

Cláusula décima: É de responsabilidade do CONTRATANTE o transporte da máquina nos limites do município em que esteja ocorrendo a prestação de serviços.

Cláusula décima primeira: O CONTRATANTE, caso não seja o operador de máquinas com vínculo direto ao CDS Velho Chico, arcará com as despesas de pagamento dos serviços do Operador contratado pelo município.

Cláusula décima segunda: O transporte da máquina do local de origem ao destino e seu retorno, será pactuado entre as partes, conforme a situação da contratação, podendo haver acréscimo de valores no caso de utilização do caminhão prancha da frota do CDS Velho Chico.

Cláusula décima terceira: É de responsabilidade do CONTRATANTE a troca de peças e manutenção de defeitos mecânicos ocorridos pelo uso normal das máquinas, enquanto estiver em sua posse.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

Cláusula décima quarta: A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, conforme Art. 13 § 1º, II, da Lei 11.107/05.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL:

Cláusula décima quinta – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre CONTRATANTE E CONTRATADO.





DAS PENALIDADES:

Cláusula décima sexta – O consorciado inadimplente com o CDS- Velho Chico será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula décima sétima – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do CONTRATADO ao CONTRATANTE até a regularização da dívida.

Cláusula décima oitava – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de quatro meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação em Assembleia Geral.

DA RESCISÃO:

Cláusula décima nona: O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

DO FORO

Cláusula vigésima: Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula vigésima primeira: Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.





Bom Jesus da Lapa, 27 DE JUNHO DE 2024

Marcelo de Souza Emerenciano
MUNICÍPIO de COCOS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO
CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Ass.: _____ CPF.: _____-_____-_____-_____-

Nome: _____

Ass.: _____ CPF.: _____-_____-_____-_____-



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº028 /EXERCÍCIO 2024**

Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de **PARATINGA** e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS Velho Chico.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que celebram entre si, de um lado, **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na BR430 km 2, s/nº – Bairro Shangri-lá em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO**, doravante denominado **CONTRATADO O MUNICÍPIO DE PARATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.225/0001-17, com sede na prefeitura Municipal de Paratinga, situada Rua Marechal Deodoro, nº 227, Centro, CEP 47.500-000, telefone (77) 3664-2152, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Marcel José Carneiro de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 950 818 605-49, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue denominada **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato Administrativo de Prestação de Serviços as disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.107/05 e Decreto 6.017/07, que dispõe sobre as normas de consórcios públicos, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público.

Cláusula segunda – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 2º, § 1º, III, da Lei 11.107/05 e art. 18 do Decreto nº 6.017/2207.

Cláusula terceira – A Prestação dos serviços que trata este contrato é decorrente de decisão da Assembleia Geral do CDS Velho Chico, configurando a aplicação das finalidades do Consórcio Público





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

na gestão do Programa de Infraestrutura Municipal, com a utilização do ente consorciado de máquinas pesadas da frota do CDS Velho Chico, mediante custeio de manutenção e demais serviços pertinentes.

DO OBJETO:

Cláusula quarta – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de bem público gerido pelo CONTRATADO, referente a utilização pelo CONTRATANTE da(s) seguinte(s) máquina(s) da frota do CDS Velho Chico: **MOTONIVELADORA XCMG**

DO PRAZO:

Cláusula quinta: O prazo de utilização da referida máquina pelo CONTRATANTE será no período de: **20 DE JUNHO A 20 DE JULHO.**

DO PAGAMENTO:

Cláusula sexta: O município CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento no valor de **R\$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS)**, até o dia **19 DE JULHO**, quando deverá efetuar o pagamento na conta corrente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, **C/C 00071028-0, Agência nº 00784-0.**

DA DOTAÇÃO:

Cláusula sétima: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária prevista pelo ente **CONSORCIADO**, constante do exercício de 2024:

Unidade Orçamentária: 05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Atividade: 2.044 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS – CDS VELHO CHICO

Fonte de Recursos: 15000

Elemento: 3.3.93.39.00- outros serviços de terceiros-pessoas jurídicas

DA PRESTAÇÃO EXCLUSIVA DO SERVIÇO:

Cláusula oitava: O uso da(s) máquina(s), descrita na “cláusula quarta”, é exclusivo ao Município Usuário (Contratante), não podendo o mesmo ceder a particulares e outros entes consorciados, a qualquer título, sem autorização expressa do Consórcio CONTRATADO.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Cláusula nona: O CONTRATANTE Usuário, na vigência deste contrato, obriga-se a manter a máquina em perfeito estado de conservação, limpeza, troca de óleos, lubrificação e funcionamento, usando de todos os meios necessários a boa manutenção do equipamento.

Parágrafo Único: Compromete-se o CONTRATANTE a utilização de produtos, em especial óleo e lubrificantes, adequados ao tipo da máquina utilizada.

Cláusula décima: É de responsabilidade do CONTRATANTE o transporte da máquina nos limites do município em que esteja ocorrendo a prestação de serviços.

Cláusula décima primeira: O CONTRATANTE, caso não seja o operador de máquinas com vínculo direto ao CDS Velho Chico, arcará com as despesas de pagamento dos serviços do Operador contratado pelo município.

Cláusula décima segunda: O transporte da máquina do local de origem ao destino e seu retorno, será pactuado entre as partes, conforme a situação da contratação, podendo haver acréscimo de valores no caso de utilização do caminhão prancha da frota do CDS Velho Chico.

Cláusula décima terceira: É de responsabilidade do CONTRATANTE a troca de peças e manutenção de defeitos mecânicos ocorridos pelo uso normal das máquinas, enquanto estiver em sua posse.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

Cláusula décima quarta: A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, conforme Art. 13 § 1º, II, da Lei 11.107/05.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL:

Cláusula décima quinta – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre CONTRATANTE E CONTRATADO.





DAS PENALIDADES:

Cláusula décima sexta – O consorciado inadimplente com o CDS- Velho Chico será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula décima sétima – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do CONTRATADO ao CONTRATANTE até a regularização da dívida.

Cláusula décima oitava – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de quatro meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação em Assembleia Geral.

DA RESCISÃO:

Cláusula décima nona: O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

DO FORO

Cláusula vigésima: Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula vigésima primeira: Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.





Bom Jesus da Lapa, 28 de junho de 2024

Marcel José Carneiro de Carvalho
MUNICÍPIO de PARATINGA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO
CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Ass.: _____ CPF.: _____-_____-_____

Nome: _____

Ass.: _____ CPF.: _____-_____-_____



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº029 /EXERCÍCIO 2024**

Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de **IBOTIRAMA** e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS Velho Chico.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que celebram entre si, de um lado, **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na BR430 km 2, s/nº – Bairro Shangri-lá em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO**, doravante denominado **CONTRATADO O MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.798.152/0001-23, com sua sede na Prefeitura Municipal de Ibotirama, situada na Praça Ives de Oliveira, nº 78, centro, CEP 47520-000, telefone: (77) 3698-1512, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LAÉRCIO SILVA DE SANTANA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 843.494.255-00, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue denominada **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato Administrativo de Prestação de Serviços as disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.107/05 e Decreto 6.017/07, que dispõe sobre as normas de consórcios públicos, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público.

Cláusula segunda – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 2º, § 1º, III, da Lei 11.107/05 e art. 18 do Decreto nº 6.017/2207.

Cláusula terceira – A Prestação dos serviços que trata este contrato é decorrente de decisão da Assembleia Geral do CDS Velho Chico, configurando a aplicação das finalidades do Consórcio Público





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

na gestão do Programa de Infraestrutura Municipal, com a utilização do ente consorciado de máquinas pesadas da frota do CDS Velho Chico, mediante custeio de manutenção e demais serviços pertinentes.

DO OBJETO:

Cláusula quarta – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de bem público gerido pelo CONTRATADO, referente a utilização pelo CONTRATANTE da(s) seguinte(s) máquina(s) da frota do CDS Velho Chico: **MOTONIVELADORA XCMG**.

DO PRAZO:

Cláusula quinta: O prazo de utilização da referida máquina pelo CONTRATANTE será no período de: **11 DE JULHO A 12 DE AGOSTO**

DO PAGAMENTO:

Cláusula sexta: O município CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento no valor de **R\$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS)**, até o dia **12 DE AGOSTO DE 2024**, quando deverá efetuar o pagamento na conta corrente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, **C/C 00071028-0, Agência nº 00784-0**.

DA DOTAÇÃO:

Cláusula sétima: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária prevista pelo ente **CONSORCIADO**, constante do exercício de 2024:

Unidade orçamentária: 02.07.000 SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO URBANO E RURAL

Projeto /atividade.: 2046 Gestão das Ações dos Consórcios Públicos Multifinalitários

Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de Despesa: 3.3.7.1.70.00.00 Rateio Participação Consórcio Público

DA PRESTAÇÃO EXCLUSIVA DO SERVIÇO:

Cláusula oitava: O uso da(s) máquina(s), descrita na “cláusula quarta”, é exclusivo ao Município Usuário (Contratante), não podendo o mesmo ceder a particulares e outros entes consorciados, a qualquer título, sem autorização expressa do Consórcio CONTRATADO.





DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Cláusula nona: O CONTRATANTE Usuário, na vigência deste contrato, obriga-se a manter a máquina em perfeito estado de conservação, limpeza, troca de óleos, lubrificação e funcionamento, usando de todos os meios necessários a boa manutenção do equipamento.

Parágrafo Único: Compromete-se o CONTRATANTE a utilização de produtos, em especial óleo e lubrificantes, adequados ao tipo da máquina utilizada.

Cláusula décima: É de responsabilidade do CONTRATANTE o transporte da máquina nos limites do município em que esteja ocorrendo a prestação de serviços.

Cláusula décima primeira: O CONTRATANTE, caso não seja o operador de máquinas com vínculo direto ao CDS Velho Chico, arcará com as despesas de pagamento dos serviços do Operador contratado pelo município.

Cláusula décima segunda: O transporte da máquina do local de origem ao destino e seu retorno, será pactuado entre as partes, conforme a situação da contratação, podendo haver acréscimo de valores no caso de utilização do caminhão prancha da frota do CDS Velho Chico.

Cláusula décima terceira: É de responsabilidade do CONTRATANTE a troca de peças e manutenção de defeitos mecânicos ocorridos pelo uso normal das máquinas, enquanto estiver em sua posse.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

Cláusula décima quarta: A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, conforme Art. 13 § 1º, II, da Lei 11.107/05.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL:





Cláusula décima quinta – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre CONTRATANTE E CONTRATADO.

DAS PENALIDADES:

Cláusula décima sexta – O consorciado inadimplente com o CDS- Velho Chico será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula décima sétima – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do CONTRATADO ao CONTRATANTE até a regularização da dívida.

Cláusula décima oitava – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de quatro meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação em Assembleia Geral.

DA RESCISÃO:

Cláusula décima nona: O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

DO FORO

Cláusula vigésima: Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula vigésima primeira: Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.





Bom Jesus da Lapa, **13 DE JULHO DE 2024**

LAÉRCIO SILVA DE SANTANA
MUNICÍPIO de IBOTIRAMA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO
CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Ass.: _____ CPF.: _____-_____-_____-_____-

Nome: _____

Ass.: _____ CPF.: _____-_____-_____-_____-





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº030 /EXERCÍCIO 2024

Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de **CARINHANHA** e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS Velho Chico.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que celebram entre si, de um lado, **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na BR430 km 2, s/nº – Bairro Shangri-lá em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO**, doravante denominado **CONTRATADO**; **O MUNICÍPIO DE CARINHANHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.105.209/0001-24, com sua sede na Prefeitura Municipal de Carinhanha, situada na Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, centro, CEP 46.445-000, telefone: (77) 3485-2733, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr. **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, brasileira, portador do CPF/MF nº. 148.583.395-72, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue denominada **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato Administrativo de Prestação de Serviços as disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.107/05 e Decreto 6.017/07, que dispõe sobre as normas de consórcios públicos, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público.

Cláusula segunda – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 2º, § 1º, III, da Lei 11.107/05 e art. 18 do Decreto nº 6.017/2207.

Cláusula terceira – A Prestação dos serviços que trata este contrato é decorrente de decisão da Assembleia Geral do CDS Velho Chico, configurando a aplicação das finalidades do Consórcio Público





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

na gestão do Programa de Infraestrutura Municipal, com a utilização do ente consorciado de máquinas pesadas da frota do CDS Velho Chico, mediante custeio de manutenção e demais serviços pertinentes.

DO OBJETO:

Cláusula quarta – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de bem público gerido pelo CONTRATADO, referente a utilização pelo CONTRATANTE da(s) seguinte(s) máquina(s) da frota do CDS Velho Chico: **CAMINHÃO PIPA FORD CARGO**.

DO PRAZO:

Cláusula quinta: O prazo de utilização da referida máquina pelo CONTRATANTE será no período de: 24 DE JUNHO A 24 DE JULHO DE 2024

DO PAGAMENTO:

Cláusula sexta: O município CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, até o dia **24 DE JULHO DE 2024**, quando deverá efetuar o pagamento na conta corrente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, **C/C 00071028-0, Agência nº 00784-0**.

DA DOTAÇÃO:

Cláusula sétima: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária prevista pelo ente **CONSORCIADO**, constante do exercício de 2024:

Unidade orçamentária: 1101 - SECRET.MUNC.OBRAS, TRANSPORTES E SERV.URBANOS

Projeto/ atividade: 2.310 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Fonte de recursos: 3.3.93.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento: 15000000 - recursos Ordinários

DA PRESTAÇÃO EXCLUSIVA DO SERVIÇO:

Cláusula oitava: O uso da(s) máquina(s), descrita na “cláusula quarta”, é exclusivo ao Município Usuário (Contratante), não podendo o mesmo ceder a particulares e outros entes consorciados, a qualquer título, sem autorização expressa do Consórcio CONTRATADO.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Cláusula nona: O CONTRATANTE Usuário, na vigência deste contrato, obriga-se a manter a máquina em perfeito estado de conservação, limpeza, troca de óleos, lubrificação e funcionamento, usando de todos os meios necessários a boa manutenção do equipamento.

Parágrafo Único: Compromete-se o CONTRATANTE a utilização de produtos, em especial óleo e lubrificantes, adequados ao tipo da máquina utilizada.

Cláusula décima: É de responsabilidade do CONTRATANTE o transporte da máquina nos limites do município em que esteja ocorrendo a prestação de serviços.

Cláusula décima primeira: O CONTRATANTE, caso não seja o operador de máquinas com vínculo direto ao CDS Velho Chico, arcará com as despesas de pagamento dos serviços do Operador contratado pelo município.

Cláusula décima segunda: O transporte da máquina do local de origem ao destino e seu retorno, será pactuado entre as partes, conforme a situação da contratação, podendo haver acréscimo de valores no caso de utilização do caminhão prancha da frota do CDS Velho Chico.

Cláusula décima terceira: É de responsabilidade do CONTRATANTE a troca de peças e manutenção de defeitos mecânicos ocorridos pelo uso normal das máquinas, enquanto estiver em sua posse.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

Cláusula décima quarta: A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, conforme Art. 13 § 1º, II, da Lei 11.107/05.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL:

Cláusula décima quinta – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre CONTRATANTE E CONTRATADO.





DAS PENALIDADES:

Cláusula décima sexta – O consorciado inadimplente com o CDS- Velho Chico será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula décima sétima – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do CONTRATADO ao CONTRATANTE até a regularização da dívida.

Cláusula décima oitava – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de quatro meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação em Assembleia Geral.

DA RESCISÃO:

Cláusula décima nona: O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

DO FORO

Cláusula vigésima: Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula vigésima primeira: Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.





Bom Jesus da Lapa, 24 de junho de 2024.

Francisca Alves Ribeiro
MUNICÍPIO de CARINHANHA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO
CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Ass.: _____ CPF.: _____-_____

Nome: _____

Ass.: _____ CPF.: _____-_____





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº031 /EXERCÍCIO 2024

Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de **BOM JESUS DA LAPA** e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS Velho Chico.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que celebram entre si, de um lado, **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na BR430 km 2, s/nº – Bairro Shangri-lá em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO**, doravante denominado **CONTRATADO**; ; o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, centro, CEP 47600-000, telefone: (77) 3481 - 3374, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FABIO NUNES DIAS, brasileiro, casado portador do CPF/MF nº. 625.532.405-20, doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que segue denominada **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato Administrativo de Prestação de Serviços as disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.107/05 e Decreto 6.017/07, que dispõe sobre as normas de consórcios públicos, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público.

Cláusula segunda – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 2º, § 1º, III, da Lei 11.107/05 e art. 18 do Decreto nº 6.017/2207.

Cláusula terceira – A Prestação dos serviços que trata este contrato é decorrente de decisão da Assembleia Geral do CDS Velho Chico, configurando a aplicação das finalidades do Consórcio Público





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

na gestão do Programa de Infraestrutura Municipal, com a utilização do ente consorciado de máquinas pesadas da frota do CDS Velho Chico, mediante custeio de manutenção e demais serviços pertinentes.

DO OBJETO:

Cláusula quarta – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de bem público gerido pelo CONTRATADO, referente a utilização pelo CONTRATANTE da(s) seguinte(s) máquina(s) da frota do CDS Velho Chico: **MOTONIVELADORA XCMG**.

DO PRAZO:

Cláusula quinta: O prazo de utilização da referida máquina pelo CONTRATANTE será no período de: **04 DE MARÇO A 04 DE ABRIL DE 2024**

DO PAGAMENTO:

Cláusula sexta: O município CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento no valor de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, até o dia **04 DE ABRIL DE 2024**, quando deverá efetuar o pagamento na conta corrente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, C/C 00071028-0, Agência nº 00784-0.

DA DOTAÇÃO:

Cláusula sétima: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária prevista pelo ente **CONSORCIADO**, constante do exercício de 2024:

Unidade Orçamentária: 05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Projeto/Atividade: 4.005 - GESTÃO DE RECURSOS DA CESSAO ONEROSA

Fonte de Recursos: 44 – Cessão onerosa – volumes excedentes do Pré-Sal

Elemento: 44.90.51 – Obras e instalações

DA PRESTAÇÃO EXCLUSIVA DO SERVIÇO:

Cláusula oitava: O uso da(s) máquina(s), descrita na “cláusula quarta”, é exclusivo ao Município Usuário (Contratante), não podendo o mesmo ceder a particulares e outros entes consorciados, a qualquer título, sem autorização expressa do Consórcio CONTRATADO.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:





Cláusula nona: O CONTRATANTE Usuário, na vigência deste contrato, obriga-se a manter a máquina em perfeito estado de conservação, limpeza, troca de óleos, lubrificação e funcionamento, usando de todos os meios necessários a boa manutenção do equipamento.

Parágrafo Único: Compromete-se o CONTRATANTE a utilização de produtos, em especial óleo e lubrificantes, adequados ao tipo da máquina utilizada.

Cláusula décima: É de responsabilidade do CONTRATANTE o transporte da máquina nos limites do município em que esteja ocorrendo a prestação de serviços.

Cláusula décima primeira: O CONTRATANTE, caso não seja o operador de máquinas com vínculo direto ao CDS Velho Chico, arcará com as despesas de pagamento dos serviços do Operador contratado pelo município.

Cláusula décima segunda: O transporte da máquina do local de origem ao destino e seu retorno, será pactuado entre as partes, conforme a situação da contratação, podendo haver acréscimo de valores no caso de utilização do caminhão prancha da frota do CDS Velho Chico.

Cláusula décima terceira: É de responsabilidade do CONTRATANTE a troca de peças e manutenção de defeitos mecânicos ocorridos pelo uso normal das máquinas, enquanto estiver em sua posse.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

Cláusula décima quarta: A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, conforme Art. 13 § 1º, II, da Lei 11.107/05.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL:

Cláusula décima quinta – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre CONTRATANTE E CONTRATADO.



**DAS PENALIDADES:**

Cláusula décima sexta – O consorciado inadimplente com o CDS- Velho Chico será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula décima sétima – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do CONTRATADO ao CONTRATANTE até a regularização da dívida.

Cláusula décima oitava– Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de quatro meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação em Assembleia Geral.

DA RESCISÃO:

Cláusula décima nona: O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

DO FORO

Cláusula vigésima: Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula vigésima primeira: Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.





Bom Jesus da Lapa, **04 de março de 2024.**

FÁBIO NUNES DIAS

MUNICÍPIO de BOM JESUS DA LAPA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Ass.: _____ CPF.: _____-_____

Nome: _____

Ass.: _____ CPF.: _____-_____





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº032/EXERCÍCIO 2024

Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de **BOM JESUS DA LAPA** e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS Velho Chico.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que celebram entre si, de um lado, **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na BR430 km 2, s/nº – Bairro Shangri-lá em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO**, doravante denominado **CONTRATADO**; ; o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, centro, CEP 47600-000, telefone: (77) 3481 - 3374, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FABIO NUNES DIAS, brasileiro, casado portador do CPF/MF nº. 625.532.405-20, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue denominada **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato Administrativo de Prestação de Serviços as disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.107/05 e Decreto 6.017/07, que dispõe sobre as normas de consórcios públicos, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público.

Cláusula segunda – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 2º, § 1º, III, da Lei 11.107/05 e art. 18 do Decreto nº 6.017/2207.

Cláusula terceira – A Prestação dos serviços que trata este contrato é decorrente de decisão da Assembleia Geral do CDS Velho Chico, configurando a aplicação das finalidades do Consórcio Público





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

na gestão do Programa de Infraestrutura Municipal, com a utilização do ente consorciado de máquinas pesadas da frota do CDS Velho Chico, mediante custeio de manutenção e demais serviços pertinentes.

DO OBJETO:

Cláusula quarta – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de bem público gerido pelo CONTRATADO, referente a utilização pelo CONTRATANTE da(s) seguinte(s) máquina(s) da frota do CDS Velho Chico: **CAMINHÃO BASCULANTE VW.**

DO PRAZO:

Cláusula quinta: O prazo de utilização da referida máquina pelo CONTRATANTE será no período de: **01 DE MARÇO A 01 DE ABRIL.**

DO PAGAMENTO:

Cláusula sexta: O município CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, até o dia **01 DE ABRIL DE 2024**, quando deverá efetuar o pagamento na conta corrente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, C/C 00071028-0, Agência nº 00784-0.

DA DOTAÇÃO:

Cláusula sétima: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária prevista pelo ente **CONSORCIADO**, constante do exercício de 2024:

Unidade Orçamentária: 05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Projeto/Atividade: 4.005 - GESTÃO DE RECURSOS DA CESSAO ONEROSA

Fonte de Recursos: 44 – Cessão onerosa – volumes excedentes do Pré-Sal

Elemento: 44.90.51 – Obras e instalações

DA PRESTAÇÃO EXCLUSIVA DO SERVIÇO:

Cláusula oitava: O uso da(s) máquina(s), descrita na “cláusula quarta”, é exclusivo ao Município Usuário (Contratante), não podendo o mesmo ceder a particulares e outros entes consorciados, a qualquer título, sem autorização expressa do Consórcio CONTRATADO.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:





Cláusula nona: O CONTRATANTE Usuário, na vigência deste contrato, obriga-se a manter a máquina em perfeito estado de conservação, limpeza, troca de óleos, lubrificação e funcionamento, usando de todos os meios necessários a boa manutenção do equipamento.

Parágrafo Único: Compromete-se o CONTRATANTE a utilização de produtos, em especial óleo e lubrificantes, adequados ao tipo da máquina utilizada.

Cláusula décima: É de responsabilidade do CONTRATANTE o transporte da máquina nos limites do município em que esteja ocorrendo a prestação de serviços.

Cláusula décima primeira: O CONTRATANTE, caso não seja o operador de máquinas com vínculo direto ao CDS Velho Chico, arcará com as despesas de pagamento dos serviços do Operador contratado pelo município.

Cláusula décima segunda: O transporte da máquina do local de origem ao destino e seu retorno, será pactuado entre as partes, conforme a situação da contratação, podendo haver acréscimo de valores no caso de utilização do caminhão prancha da frota do CDS Velho Chico.

Cláusula décima terceira: É de responsabilidade do CONTRATANTE a troca de peças e manutenção de defeitos mecânicos ocorridos pelo uso normal das máquinas, enquanto estiver em sua posse.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

Cláusula décima quarta: A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, conforme Art. 13 § 1º, II, da Lei 11.107/05.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL:

Cláusula décima quinta – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre CONTRATANTE E CONTRATADO.





DAS PENALIDADES:

Cláusula décima sexta – O consorciado inadimplente com o CDS- Velho Chico será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula décima sétima – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do CONTRATADO ao CONTRATANTE até a regularização da dívida.

Cláusula décima oitava– Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de quatro meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação em Assembleia Geral.

DA RESCISÃO:

Cláusula décima nona: O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

DO FORO

Cláusula vigésima: Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula vigésima primeira: Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.





Bom Jesus da Lapa, 01 de março de 2024

FÁBIO NUNES DIAS

MUNICÍPIO de BOM JESUS DA LAPA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO
CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Ass.: _____ CPF.: _____-_____-_____-_____-

Nome: _____

Ass.: _____ CPF.: _____-_____-_____-_____-



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº033 /EXERCÍCIO 2024**

Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de **BOM JESUS DA LAPA** e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS Velho Chico.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que celebram entre si, de um lado, **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na BR430 km 2, s/nº – Bairro Shangri-lá em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO**, doravante denominado **CONTRATADO**; ; o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, centro, CEP 47600-000, telefone: (77) 3481 - 3374, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FABIO NUNES DIAS, brasileiro, casado portador do CPF/MF nº. 625.532.405-20, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue denominada **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato Administrativo de Prestação de Serviços as disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.107/05 e Decreto 6.017/07, que dispõe sobre as normas de consórcios públicos, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público.

Cláusula segunda – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 2º, § 1º, III, da Lei 11.107/05 e art. 18 do Decreto nº 6.017/2207.

Cláusula terceira – A Prestação dos serviços que trata este contrato é decorrente de decisão da Assembleia Geral do CDS Velho Chico, configurando a aplicação das finalidades do Consórcio Público





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

na gestão do Programa de Infraestrutura Municipal, com a utilização do ente consorciado de máquinas pesadas da frota do CDS Velho Chico, mediante custeio de manutenção e demais serviços pertinentes.

DO OBJETO:

Cláusula quarta – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de bem público gerido pelo CONTRATADO, referente a utilização pelo CONTRATANTE da(s) seguinte(s) máquina(s) da frota do CDS Velho Chico: **RETROESCAVADEIRA XCMG**.

DO PRAZO:

Cláusula quinta: O prazo de utilização da referida máquina pelo CONTRATANTE será no período de: **08 DE JULHO A 08 DE AGOSTO DE 2024**

DO PAGAMENTO:

Cláusula sexta: O município CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, até o dia **08 DE AGOSTO DE 2024**, quando deverá efetuar o pagamento na conta corrente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, **C/C 00071028-0, Agência nº 00784-0**.

DA DOTAÇÃO:

Cláusula sétima: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária prevista pelo ente **CONSORCIADO**, constante do exercício de 2024:

Unidade Orçamentária: 05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Projeto/Atividade: 4.005 - GESTÃO DE RECURSOS DA CESSAO ONEROSA

Fonte de Recursos: 44 – Cessão onerosa – volumes excedentes do Pré-Sal

Elemento: 44.90.51 – Obras e instalações

DA PRESTAÇÃO EXCLUSIVA DO SERVIÇO:

Cláusula oitava: O uso da(s) máquina(s), descrita na “cláusula quarta”, é exclusivo ao Município Usuário (Contratante), não podendo o mesmo ceder a particulares e outros entes consorciados, a qualquer título, sem autorização expressa do Consórcio CONTRATADO.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Cláusula nona: O CONTRATANTE Usuário, na vigência deste contrato, obriga-se a manter a máquina em perfeito estado de conservação, limpeza, troca de óleos, lubrificação e funcionamento, usando de todos os meios necessários a boa manutenção do equipamento.

Parágrafo Único: Compromete-se o CONTRATANTE a utilização de produtos, em especial óleo e lubrificantes, adequados ao tipo da máquina utilizada.

Cláusula décima: É de responsabilidade do CONTRATANTE o transporte da máquina nos limites do município em que esteja ocorrendo a prestação de serviços.

Cláusula décima primeira: O CONTRATANTE, caso não seja o operador de máquinas com vínculo direto ao CDS Velho Chico, arcará com as despesas de pagamento dos serviços do Operador contratado pelo município.

Cláusula décima segunda: O transporte da máquina do local de origem ao destino e seu retorno, será pactuado entre as partes, conforme a situação da contratação, podendo haver acréscimo de valores no caso de utilização do caminhão prancha da frota do CDS Velho Chico.

Cláusula décima terceira: É de responsabilidade do CONTRATANTE a troca de peças e manutenção de defeitos mecânicos ocorridos pelo uso normal das máquinas, enquanto estiver em sua posse.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

Cláusula décima quarta: A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, conforme Art. 13 § 1º, II, da Lei 11.107/05.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL:

Cláusula décima quinta – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre CONTRATANTE E CONTRATADO.



**DAS PENALIDADES:**

Cláusula décima sexta – O consorciado inadimplente com o CDS- Velho Chico será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula décima sétima – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do CONTRATADO ao CONTRATANTE até a regularização da dívida.

Cláusula décima oitava – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de quatro meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação em Assembleia Geral.

DA RESCISÃO:

Cláusula décima nona: O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

DO FORO

Cláusula vigésima: Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula vigésima primeira: Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.





Bom Jesus da Lapa, **08 DE JULHO DE 2024**

FÁBIO NUNES DIAS

MUNICÍPIO de BOM JESUS DA LAPA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Ass.: _____ CPF.: . . -

Nome: _____

Ass.: _____ CPF.: . . -





PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2024

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que celebram entre si, de um lado, **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na BR430 km 2, s/nº – Bairro Shangri-lá em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO**, doravante denominado **CONTRATADO**, **O MUNICÍPIO DE CARINHANHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.105.209/0001-24, com sua sede na Prefeitura Municipal de Carinhanha, situada na Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, centro, CEP 46.445-000, telefone: (77) 3485-2733, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr. **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, brasileira, portador do CPF/MF nº. 148.583.395-72, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de bem público gerido pelo **CONTRATADO**, referente a utilização pelo **CONTRATANTE** da **TRATOR DE ESTEIRAS CATERPILLAR D4**.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado o contrato em epígrafe, a fim de prorrogar sua VIGÊNCIA e VALOR passando está para o período de **08/05/2024 a 23/05/2024** relativo ao valor do aluguel da máquina no valor de **R\$ 4.250,00** (quatro mil duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo único: A dotação orçamentária é a seguinte:

Unidade orçamentária: 1101 - SECRET.MUNC.OBRAS, TRANSPORTES E SERV.URBANOS

Projeto/ atividade: 2.310 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Fonte de recursos: 3.3.93.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento: 15000000 - recursos Ordinários

CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.





Francisca Alves Ribeiro

MUNICÍPIO de CARINHANHA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO
CASSIO GUIMARÃES CURSINO

• **TESTEMUNHAS:**

Nome:

Ass.: _____ CPF.: _____ . _____ . _____ - _____

Nome:

Ass.: _____ CPF.: _____ . _____ . _____ - _____





PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2024

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que celebram entre si, de um lado, **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na BR430 km 2, s/nº – Bairro Shangri-lá em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO**, doravante denominado **CONTRATADO**, **O MUNICÍPIO DE CARINHANHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.105.209/0001-24, com sua sede na Prefeitura Municipal de Carinhanha, situada na Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, centro, CEP 46.445-000, telefone: (77) 3485-2733, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr. **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, brasileira, portador do CPF/MF nº. 148.583.395-72, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de bem público gerido pelo **CONTRATADO**, referente a utilização pelo **CONTRATANTE** da **ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XCMG**

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado o contrato em epígrafe, a fim de prorrogar sua VIGÊNCIA e VALOR passando está para o período de **07/06/2024 a 07/07/2024** relativo ao valor do aluguel da máquina.

Parágrafo único: A dotação orçamentária é a seguinte:

Unidade orçamentária: 1101 - SECRET.MUNC.OBRAS, TRANSPORTES E SERV.URBANOS

Projeto/ atividade: 2.310 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Fonte de recursos: 3.3.93.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento: 15000000 - recursos Ordinários

CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.





Francisca Alves Ribeiro

MUNICÍPIO de CARINHANHA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO
CASSIO GUIMARÃES CURSINO

• **TESTEMUNHAS:**

Nome:

Ass.: _____ CPF.: _____ . _____ . _____ - _____

Nome:

Ass.: _____ CPF.: _____ . _____ . _____ - _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/B6A8-1E01-A62A-1AFD-B710> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B6A8-1E01-A62A-1AFD-B710



Hash do Documento

9f5653e321ba5114a7d8c6c7f53d1b202a33fec1fc644c0139d32a0a0693a4b6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/09/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 16/09/2024 17:24 UTC-03:00